

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA CIRÚRGICA IZAMED LTDA - EPP .**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA - EPP, com sede na AV. DEP. EMÍLIO CARLOS, 1473 - BAIRRO DO LIMÃO - CEP: 02721-100 - CIDADE: SAO PAULO inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.916/0001-02, doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por Nilson Tsukamoto, portador do RG nº 18.107.100-9, inscrito no CPF nº 035.548.038 - 71, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/ 2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a fornecer os Produtos/Materiais, conforme abaixo descritos.

Item	Equipamento	Medida/Marca	Qtde	Valor R\$ Unitário
01	Detector digital de frequência cardíaca fetal – descrição sonar utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais modelo mesa. Gabinete confeccionado em Psai poliestireno de auto impacto, auto brilho e antioxidante projetado em substituição à antiga caixa metálica, proporcionado excelente aparência estética, muito mais facilidade de limpeza e higienização, segurança necessária ao médico e ao paciente. Display numérico digital. Faixa de medida do BCF de 50 a 240 batidas por minuto. Botão liga ou desliga com regulagem de intensidade do volume. Botão com regulagem de tonalidade de grave e agudo. Filtro minimizador de interferências durante a utilização. Ausculta de batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª semana. Alta sensibilidade para ausculta coletiva. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Acompanha fone de ouvido bi-auricular para ausculta individual. Ciclagem de 6.000 a 60.000. Frequência de 2,0 a 2,25 Mhz. Alojamento para transdutor fixado na lateral do gabinete. Alimentação por bateria interna recarregável de 12 V x 1,3 AH. Indicador de bateria com carga insuficiente para uso imediato. Acompanha carregador de bateria para rede elétrica em 110 ou 220 V – 50/60 Hz. Acompanha franco de gel para contato. Dimensões: (L.P.A) 200 x 210 x 95 mm. Peso líquido: 1,3 kg. Produto projetado em conformidade aos requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2. Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação. Assistência técnica permanente.	Unidade/ MARCA: MD FD 300 D	03	948,00
02	Balança médica antropométrica mecânica 150 kg – capacidade 150 kg, divisões de 100 g, régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínio anodizado, divisões de 0,5 cm, pesagem mínima de 02 kg, plataforma de 380 x 290 mm, altura da balança de 1,35 m e altura da coluna de 1,20 m, estrutura em chapa de aço carbono, acabamento em tinta poliuretano branco, régua graduada em aço cromado de 0 a 140 kg, escala em perfil alumínio de 0 a 10 kg, cursor em aço inoxidável, tampa de proteção para estribos mantém a funcionalidade do produto após transporte e evita perdas de peças, braço do metro para medir altura em plástico ABS injetado, que possibilita maior segurança ao usuário, tapete em borracha antiderrapante, pés em borracha sintética reguláveis, homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM. Um ano de garantia contra defeitos de fabricação, assistência técnica em todo território nacional. -	Unidade/ MARCA WELMY 110 CH	3	988,00
03	Balança pediátrica digital – procedência nacional, capacidade 15 kg com divisões de 5 g, concha anatômica em polipropileno com medida de 540 x 290 mm injetada em material anti-germes. Display Led com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura. Estrutura interna em aço carbono acabamento bi cromatizado. Pés reguláveis em borracha sintética. Fonte externa 90 a 240 VAC com	Unidade/ MARCA WELMY 109-E	3	678,00

	chaveamento automático. Função Tara até capacidade máxima da balança. Homologados pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM. Um ano de garantia.			
05	Carro curativo com balde e bacia – confeccionado com armação tubular, tampo e prateleira esmaltados, com rodízio de 3". Acompanha balde e bacia tamanho: 75 x 45 x 80 cm.	Unidade/ S-MED CI-090	1	1.080,00
06	Suporte para soro – altura regulável. Estrutura em tubo redondo de 1" x 120 mm. Pintura epóxi e haste em tubo redondo de inox com 04 pés.	Unidade/MARCA CAUMAQ	4	618,00
07	Poltrona de espera – material de confecção armação baixa: aço/ferro pintado. Movimentos independentes: não possui . Assento/encosto: estofado/courvin. Capacidade: 120 kg. Reclinação: acionamento manual descanso para os pés: integrado.	Unidade/ MARCA: S-MED CI-350	4	568,00

**SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA)** Prazo de entrega dos produtos/materiais: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **15 (quinze) dias** para entregar dos materiais.

**a).** Local de entrega dos produtos: Os materiais deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Joaquim Cruz, 130 - centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de **R\$ 13.666,00 (Treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** - A despesa correrá pelo Código: 02.05.00 – Departamento de Saúde – 02.05.01 – Gabinete do Diretor – 10.301.0013.1003 – Equipamento e Material Permanente – 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente (Ficha 220) – Fonte de Recurso 02, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a)** Fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor – Garantia Mínima do produto por defeito de Fabricação: 12(doze) meses, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b)** Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c)** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c)** Fica Designado o Senhor Miguel Ricarte Ferreira, Coordenador Matrícula 198, para acompanhamento e Fiscalização na execução desse contrato.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Contratante

**CIRÚRGICA IZAMED LTDA - EPP**  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800**

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 140/2015 – Prot. 3224/2015 – PP.34/2015**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

